



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A empresa **COLOSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** apresentou Recurso Administrativo em face do Pregão Eletrônico nº. 085/2022, Processo Administrativo nº. 6342/2022, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTES”**.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 7.1 do edital estabelece os prazos para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame.

Considerando que a Sessão de Análise de Amostras ocorreu em 19/07/2022/2022, a publicação do vencedor foi em 25/07/2022 e a empresa recorrente apresentou razões de recurso em 27/07/2022, tempestivamente, foi autuado o Processo Administrativo nº **14090/2022**.

Em síntese, a recorrente se insurge acerca de sua inabilitação por ter sido desclassificada em razão de apresentar amostras e documentos técnicos em desacordo com o edital.

A empresa esclarece que a composição do seu produto é leite integral pasteurizado e que os corantes são de origem natural e por fim requer o deferimento do recurso.

Concedido prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Os autos foram encaminhados à equipe técnica, que apresentou manifestação informando que: *“considerando a legislação vigente, observamos que a especificação do produto atende nosso descritivo uma vez que é permitido outros ingredientes que não descaracterizem o iogurte, após análise detalhada observamos também que o corante atende o solicitado em edital”*.

Por conseguinte, a Procuradoria do Município, exarou parecer jurídico, transcrito abaixo:

“Em atenção ao pedido de parecer técnico-jurídico da secretaria supracitada acerca de recurso interposto pela pessoa jurídica, COLOSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA atinente ao Pregão Eletrônico nº. 085/2022, com base nas razões apresentadas sob fls. 02-19 pela recorrente, vimos informar o quanto segue. No concernente ao mérito das questões suscitadas em sede recursal, é imperioso considerar, todavia, que as questões ventiladas se adstringem a matéria de natureza estritamente técnica, uma vez que dizem respeito ao descumprimento de especificações técnicas delineadas para o objeto licitado, conforme descrito no instrumento convocatório; razão por que já foram objeto de apreciação pelo setor técnico competente desta municipalidade, o qual exarou entendimento sob fls.28 dos autos no seguinte sentido:

(...) observamos que a especificação do produto atende nosso descritivo uma vez que é permitido outros ingredientes que não descaracterizem o iogurte, após análise detalhada observamos também que corante atende o solicitado em edital. Diante disso consideramos o recurso procedente.

Notório, portanto, que, com base na manifestação exarada pela área técnica a licitante logrou demonstrar requisito imprescindível para execução a contento da ata de registro de preços, sendo, portanto, classificada com base em critérios técnicos objetivamente delineados para o objeto licitado. Logo, parece-me devidamente justificada a classificação.

Pelo que vimos de expender, firmo inteligência no sentido de que há fundamento para manutenção da decisão de desclassificação da licitante, cabendo, contudo, ao gestor apreciar a manifestação técnica e exarar a decisão que melhor atenda ao interesse público(...).”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

Por todo o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria Consultiva do Município, CONHEÇEMOS do Recurso Administrativo interposto pela empresa **COLOSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **PROCEDENTE** vez que o setor técnico verificou a compatibilidade dos produtos com as regras do edital e, portanto, a empresa deverá ser classificada.

Praia Grande, 06 de setembro de 2022.

PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

GISELE DOMINGUES
Secretária Interina de Assistência Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14090/2022
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTES"

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **COLOSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 085/2022, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTES**", Processo Administrativo nº. 6342/2022, conhecemos do Recurso Administrativo, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **PROCEDENTE** vez que o setor técnico verificou a compatibilidade dos produtos com as regras do edital e, portanto, a empresa deverá ser classificada.

Praia Grande, 06 de setembro de 2022.

PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

GISELE DOMINGUES
Secretária Interina de Assistência Social